



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

DECRETO Nº 822/97

"CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, usando de atribuições que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1006/97, art. 2º,

DECRETA:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal do patrimônio Cultural de Santa Bárbara, composto de 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1006/97.

ART. 2º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara será designado pelo Prefeito Municipal **com mandato de 02 (dois) anos**, com representação equilibrada do Poder Público e de Entidades e Instituições representativas da sociedade civil do município, de notório conhecimento na matéria, nas áreas ou de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo ou artes plásticas.

§ 1º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2º - O mandato dos membros e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

ART. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara:

I - Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

II - fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialistas na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

III - notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

IV - instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

V - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1006/97, para instituir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria do imóvel para o qual o benefício é pretendido;

VI - propor planos de execução de serviços de obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no Inciso I do art. 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir;

VII - realizar todas as atribuições a ele conferidas pelo Estatuto que regulamente as atividades do referido Conselho.

ART. 4º - A proteção prevista no Inciso III do Art. 3º equivale ao **TOMBAMENTO**, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 dias da Proposta do Conselho Deliberativo, sob pena de ser tomada sem efeito a medida de proteção.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

§ 1º - A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário, da Notificação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - o proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo, que, em igual prazo se manifestará, confirmando ou não o tombamento, fundamentando suas contra razões;

§ 3º - convencido o Conselho Deliberativo do tombamento, será dada ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, e em caso contrário, do encaminhamento do Processo, para conhecimento.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara 06 de novembro de 1997.


ANTÔNIO EDUARDO MARTINS
Prefeito Municipal